

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

## Lei 16643 - 24 de Novembro de 2010

Publicado no [Diário Oficial n.º. 8352](#) de 29 de Novembro de 2010

**Súmula:** Institui o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, que tem como objetivo executar uma política de extensão nas Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis.

**Art. 2º.** O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” deverá ser implementado segundo critérios definidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, utilizando, preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M, bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses.

**Art. 3º.** As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” visarão o desenvolvimento da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense, através do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

**Art. 4º.** O programa visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná por meio de parcerias com a sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” será lançado anualmente pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e suas despesas serão custeadas com recursos do FUNDO PARANÁ e SETI, da seguinte forma:

**I** - 10% (dez por cento) dos recursos referentes aos projetos estratégicos do Fundo Paraná, estabelecidos pelo [artigo 5.º, III da Lei 12.020](#), de 1998;

**II** - Idêntico valor monetário em recursos do orçamento SETI, a ser incluído anualmente na Lei Orçamentária.

**Art. 6º.** Caberá a SETI indicar as linhas de atuação do Programa Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, por meio de Subprogramas, lançando o competente edital de seleção, indicando o número de projetos a serem aprovados, os valores de cada projeto para a concessão de bolsas e despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

**Art. 7º.** Para execução dos projetos poderão ser concedidas as seguintes modalidades de bolsas de estudos, distribuídas equitativamente entre professores, recém-formados e estudantes, conforme segue:

**I** - Bolsa Orientação, a professores vinculados ao Ensino Superior ou pesquisadores vinculados aos Institutos de Pesquisa;

**II** - Bolsa a Profissionais Recém-formados, que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 anos à época da seleção;

**III** - Bolsa para Estudantes de Graduação, a estudantes regularmente matriculados nos cursos das Instituições de Ensino Superior do Paraná.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de novembro de 2010.

*Orlando Pessuti*  
*Governador do Estado*

*Nildo José Lübke*  
*Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior*

*Ney Caldas,*  
*Chefe da Casa Civil*